



DO FISCAL DA COROA AO DEFENSOR DA SOCIEDADE: A METAMORFOSE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA NO BRASIL

MENDONÇA, Marcos Barreto¹
VIDAL, Alex de Borba¹
PEREIRA, Elesandro Cogoy¹
GRIEBELER, Adriane²
NUNES, Simone Terezinha Gonçalves²
SILVA, Carolina Alt Silva da²
GOMES, Marcos Gularte²

RESUMO: Este artigo analisa o perfil profissional do Promotor de Justiça no Brasil, destacando sua evolução histórica, competências, desafios contemporâneos e papel na defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais. A trajetória do Ministério Público é resgatada desde o período colonial, passando pelas constituições brasileiras, até sua consolidação como instituição autônoma pela Constituição de 1988. O estudo aponta que o Promotor de Justiça transcende a atuação meramente técnica e jurídica, assumindo uma função social estratégica, especialmente na tutela de direitos coletivos e difusos, como meio ambiente, defesa do consumidor e direitos de minorias.

Palavras-chave: Promotoria; Atribuições; Origem; Desafios.

ABSTRACT: This article analyzes the professional profile of the justice Prosecutor in Brazil, highlighting its historical evolution, competencies, contemporary challenges and role in the defense of the legal order and social rights. The trajectory of the Public Prosecutor's Office is traced from the colonial period, through the Brazilian constitutions, until its consolidation as an autonomous institution by the 1988 Constitution. The study points out that the Public Prosecutor transcends merely technical and legal action, assuming a strategic social function, especially in the protection of collective and diffuse rights, such as the environment, consumer protection and minority rights.

Keywords: Prosecutor's Office; Responsibilities; Origin; Challenge

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A história do direito no Brasil remonta ao período colonial, quando as Ordenações Filipinas, trazidas pelos portugueses, regulamentavam as relações jurídicas no território. Com a independência em 1822 e a posterior proclamação da República em 1889, o sistema jurídico brasileiro passou por significativas transformações, consolidando-se com a promulgação de diversas Constituições que refletiam as mudanças políticas e sociais do país.

O Ministério Público, instituição essencial para a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, teve sua origem no período imperial, mas foi com a Constituição de 1988

¹ Discentes do curso (Direito), Nível 1 2025/1 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

² Docentes do Curso (Direito), Nível 1 2025/1 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.



que alcançou sua atual configuração e independência funcional. Hoje, o Ministério Público é reconhecido como uma das instituições mais importantes para a garantia dos direitos fundamentais e da justiça social no Brasil.

Dentro dessa estrutura, o Promotor de Justiça emerge como figura central, atuando como representante do Ministério Público na defesa da sociedade, dos direitos coletivos e da ordem jurídica. Sua atuação abrange desde a fiscalização do cumprimento das leis até a propositura de ações judiciais em defesa dos interesses públicos. Este artigo busca observar o papel fundamental do Promotor de Justiça na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

O perfil profissional do Promotor de Justiça tem ganhado destaque no cenário jurídico contemporâneo, especialmente em um contexto social marcado por demandas cada vez mais complexas e multifacetadas. Como agente essencial do Ministério Público, o Promotor de Justiça assume um papel central na defesa da ordem jurídica, dos direitos coletivos e da promoção da justiça social. No entanto, a atuação desse profissional enfrenta desafios significativos, como a necessidade de equilibrar a independência funcional com as pressões políticas, a crescente demanda por celeridade processual e a constante evolução das normas jurídicas.

Este artigo tem como objetivo observar o perfil profissional do Promotor de Justiça, destacando suas competências, desafios e o impacto de sua atuação na sociedade. Para tanto, serão abordados aspectos como a formação acadêmica, as habilidades técnicas e comportamentais necessárias, além dos dilemas éticos e práticos enfrentados no exercício da função. Esta busca, visa contribuir para uma compreensão mais aprofundada desse perfil profissional, oferecendo subsídios para futuras discussões e aprimoramentos na área.

O texto está organizado em quatro seções principais. Na primeira, será apresentado o contexto histórico e legal da atuação do Promotor de Justiça. Em seguida, serão discutidos o perfil profissional do promotor, suas competências e habilidades essenciais para o exercício da função. A terceira seção abordará os principais desafios enfrentados por esses profissionais no cenário atual. Por fim, serão apresentadas considerações finais, destacando a importância do papel do Promotor de Justiça na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

2 DESENVOLVIMENTO



2.1 Referencial Teórico

2.1.1 Contexto histórico legal:

Conforme Wolkmer (2019), o processo de formação do direito nacional no Brasil destaca-se o papel do Estado e das elites na construção de uma cultura jurídica influenciada pelo liberalismo europeu, mas adaptada às especificidades locais. A transposição do legalismo burguês-capitalista para o Brasil-Colônia sufocou o direito consuetudinário nativo, impondo uma regulamentação alienígena que servia aos interesses da Coroa e das elites locais. Com a Independência em 1822, consolidou-se um arcabouço jurídico que refletia os interesses das oligarquias agrárias, mantendo estruturas sociais hierárquicas e excludentes.

O liberalismo, originado na Europa como ideologia burguesa contra o absolutismo, foi adaptado no Brasil de forma ambígua. Enquanto na Europa representava a ascensão da burguesia e a defesa de direitos individuais, no Brasil foi instrumentalizado pelas elites agrárias para manter o status quo. O liberalismo brasileiro conviveu com a escravidão e o patrimonialismo, resultando em uma retórica liberal que ocultava práticas conservadoras e antidemocráticas. A falta de uma revolução burguesa no Brasil limitou o desenvolvimento do liberalismo nos moldes europeus, criando um "liberalismo conservador" que servia aos interesses das oligarquias, conforme (Wolkmer, 2019).

A criação das primeiras escolas de Direito em 1827 (São Paulo e Olinda) foi fundamental para a formação de uma elite jurídica que atuaria na consolidação do Estado nacional. Essas escolas, inspiradas no modelo de Coimbra, formam bachareis que ocuparam cargos burocráticos e políticos, servindo aos interesses do Estado e das elites. A cultura jurídica brasileira do século XIX foi marcada pelo formalismo e pelo bacharelismo, com uma forte influência do liberalismo conservador. A produção normativa do período, incluindo a Constituição de 1824 e os códigos penal e comercial, refletia os interesses das elites agrárias e mantinha a exclusão de grandes parcelas da população, como escravizados e indígenas (Wolkmer, 2019).

A magistratura no Império era composta por uma elite burocrática formada em Coimbra, que servia aos interesses do Estado centralizado. Os juízes eram nomeados pelo



Imperador e frequentemente acumulavam funções políticas, o que gerava práticas de nepotismo e corrupção. A Reforma Judiciária de 1871 e a criação de instituições como o Tribunal do Júri e os juízes de paz representaram tentativas de descentralização e democratização do sistema judicial, mas foram limitadas pelo conservadorismo das elites. A magistratura, assim, atuou como um pilar da ordem imperial, garantindo a manutenção das estruturas de poder (Wolkmer, 2019).

Ainda conforme o mesmo autor, o bacharel em Direito tornou-se uma figura central na vida política e burocrática do Brasil, representando a elite intelectual que servia aos interesses do Estado e das oligarquias. O bacharelismo liberal, marcado pelo formalismo e pelo individualismo, refletia a influência do liberalismo europeu, mas adaptado às necessidades locais de manutenção da ordem social. Rui Barbosa é um exemplo emblemático desse bacharelismo, que combinava erudição jurídica com retórica liberal, mas mantinha-se distante das demandas populares. A cultura jurídica brasileira, assim, consolidou-se como um instrumento de manutenção do status quo, com pouca conexão com as transformações sociais.

A construção do direito nacional no Brasil foi um processo marcado pela influência do liberalismo europeu, mas adaptado às especificidades locais de uma sociedade escravista e patrimonialista. As elites agrárias e a burocracia estatal utilizaram o direito como instrumento de manutenção do poder, excluindo grandes parcelas da população e perpetuando desigualdades sociais. A cultura jurídica brasileira, consolidada no século XIX, refletiu essa ambiguidade, combinando formalismo liberal com práticas conservadoras. O legado desse processo ainda influencia o sistema jurídico brasileiro, destacando a necessidade de repensar o papel do direito como instrumento de transformação social (Wolkmer, 2019).

O promotor de justiça é um dos agentes centrais do Ministério Público (MP), instituição essencial para a defesa da ordem jurídica, dos direitos coletivos e dos interesses da sociedade. Sua atuação é fruto de um longo processo histórico de consolidação do Estado brasileiro e da democracia, marcado pela ampliação de suas funções e pela garantia de sua independência. É possível traçar um panorama histórico da evolução do Ministério Público e do perfil do promotor de justiça, destacando sua importância no sistema jurídico contemporâneo.



O Ministério Público no Brasil tem suas raízes no período colonial, quando as Ordenações Manuelinas (1521) e Filipinas (1603) mencionaram a figura do promotor de justiça, responsável por fiscalizar a lei e promover a acusação criminal. No entanto, foi apenas no Império, com o Código de Processo Penal de 1832, que se iniciou a sistematização das funções do MP. Na República, o decreto nº 848/1890 regulamentou a atuação do Ministério Público federal, vinculando-o ao Poder Executivo e atribuindo-lhe a defesa dos interesses da União.

O processo de codificação do Direito nacional, com a criação do Código Civil (1917), do Código de Processo Civil (1939 e 1973), do Código Penal (1940) e do Código de Processo Penal (1941), consolidou as atribuições do MP. A Lei Complementar nº 40/1981 estabeleceu o Estatuto do Ministério Público, garantindo independência funcional e ampliando suas competências. A Constituição de 1988 representou um marco ao definir o MP como instituição essencial à Justiça, com funções institucionais claras e autonomia em relação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Pode-se também observar na seguinte lista como algumas constituições contribuíram ou não com o processo evolutivo conforme o histórico detalhado no site do Ministério Público (s.d):

Constituição de 1824: não faz referência expressa ao Ministério Público. Estabelece que "nos juízos dos crimes, cuja acusação não pertence à Câmara dos Deputados, acusará o procurador da Coroa e Soberania Nacional".

Constituição de 1891: não faz referência expressa ao Ministério Público. Dispõe sobre a escolha do Procurador-Geral da República e a sua iniciativa na revisão criminal.

Constituição de 1934: faz referência expressa ao Ministério Público no capítulo "Dos órgãos de cooperação". Institucionaliza o Ministério Público. Prevê lei federal sobre a organização do Ministério Público da União.

Constituição de 1937: não faz referência expressa ao Ministério Público. Diz respeito ao Procurador-Geral da República e ao quinto constitucional.

Constituição de 1946: faz referência expressa ao Ministério Público em título próprio (artigos 125 a 128) sem vinculação aos poderes.



Constituição de 1967: faz referência expressa ao Ministério Público no capítulo destinado ao Poder Judiciário.

Emenda constitucional de 1969: faz referência expressa ao Ministério Público no capítulo destinado ao Poder Executivo.

Constituição de 1988: faz referência expressa ao Ministério Público no capítulo "Das funções essenciais à Justiça". Define as funções institucionais, as garantias e as vedações de seus membros. Foi na área cível que o Ministério Público adquiriu novas funções, destacando a sua atuação na tutela dos interesses difusos e coletivos (meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, turístico e paisagístico; pessoa portadora de deficiência; criança e adolescente, comunidades indígenas e minorias étnico-sociais). Isso deu evidência à instituição, tornando-a uma espécie de Ouvidoria da sociedade brasileira.

O Perfil e Atuação do Promotor de Justiça no Ordenamento Jurídico Brasileiro

O Promotor de Justiça constitui peça fundamental no sistema de justiça brasileiro, atuando como agente do Ministério Público, instituição essencial à função jurisdicional do Estado. Sua atuação encontra fundamento direto na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 129 e seus parágrafos, que estabelecem as atribuições e garantias institucionais para o exercício dessa nobre função. Conforme destacado por Silva (2001), "o perfil profissional do promotor de justiça se caracteriza por um delicado equilíbrio entre três eixos fundamentais: formação técnica especializada, independência funcional e compromisso irrestrito com a defesa dos direitos coletivos".

A seleção para a carreira exige formação em Direito e aprovação em concurso público de provas e títulos de extrema rigorosidade, contando com a participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e exigindo, conforme determina o § 3º do art. 129 da CF/88, no mínimo três anos de experiência jurídica comprovada (CF, 1988). Esse processo seletivo minucioso busca assegurar que apenas profissionais com sólida formação jurídica e experiência prática adentrem a carreira, capacitando-os para o exercício independente e responsável das funções institucionais.

Na prática forense, o promotor de justiça desempenha papel multifacetado, atuando em diversas áreas do direito. Na esfera criminal, tem a incumbência de promover a ação penal pública, combatendo a impunidade e defendendo a sociedade contra os mais variados tipos criminosos. No âmbito cível, sua atuação se volta para a proteção dos direitos difusos e coletivos, abrangendo desde a defesa do meio ambiente até a proteção dos direitos do consumidor, das crianças e adolescentes, e das comunidades indígenas. Além disso, exerce



importante função fiscalizadora sobre o poder público, controlando a legalidade dos atos administrativos e atuando no combate à corrupção (SILVA Cátia Aida, 2001).

Conforme aponta o Ministério Público da União (MPU, [s.d.]), "a independência funcional constitui característica marcante da atuação do promotor". Esta independência se manifesta na autonomia decisória, na ausência de subordinação hierárquica e na liberdade para fundamentar suas decisões exclusivamente na lei e nos princípios da justiça. Essa garantia institucional é fundamental para assegurar que o promotor possa cumprir seu papel social sem interferências indevidas.

A formação exigida do promotor de justiça vai além do conhecimento técnico-jurídico. Como destacam os estudos de Silva (2001) e Viana (2011), "é imprescindível que o profissional desenvolva sensibilidade social aguçada, compreendendo as complexas dinâmicas de exclusão e dominação presentes na sociedade brasileira". Essa combinação entre conhecimento especializado e compreensão das realidades sociais permite uma atuação mais justa e inclusiva, adequada às peculiaridades de cada caso concreto.

Para enfrentar os desafios cotidianos da função, o promotor necessita desenvolver um conjunto específico de competências técnicas e habilidades socioemocionais. O conhecimento jurídico aprofundado, com domínio não apenas da legislação mas também da jurisprudência e dos princípios gerais do direito, constitui requisito básico. Entretanto, como ressalta Silva (2001), "esse conhecimento deve ser aplicado de forma crítica e contextualizada, considerando as particularidades de cada situação".

A capacidade de mediação e diálogo se mostra igualmente essencial, permitindo ao promotor negociar conflitos e construir consensos mesmo em situações de alta complexidade. Essa habilidade ganha especial relevância na atualidade, quando se busca alternativas à excessiva judicialização dos conflitos sociais. A resiliência e autonomia completam o quadro de competências necessárias, capacitando o profissional a resistir às diversas pressões políticas e econômicas que naturalmente surgem no exercício da função (MPU, [s.d.]).

A atuação do promotor de justiça pode seguir diferentes modelos, conforme analisado por Silva (Cátia Aida, 2001). O chamado "promotor de gabinete" concentra sua atuação nos aspectos judiciais e processuais, privilegiando a análise formal dos autos e a propositura de



ações civis públicas. Já o "promotor de fatos" adota postura mais proativa, utilizando-se de instrumentos extrajudiciais como inquéritos civis, termos de ajustamento de conduta (TACs) e audiências públicas para mediar conflitos e articular políticas públicas em conjunto com a sociedade civil.

Esta dualidade de modelos reflete a tensão inerente ao Ministério Público contemporâneo. De um lado, a tradição jurídico-formalista, que valoriza a segurança das decisões judiciais e o rigor processual. De outro, a necessidade de adaptação a um contexto social complexo, onde problemas estruturais como a evasão escolar ou a degradação ambiental exigem soluções que transcendem a mera judicialização (SILVA Cátia Aida, 2001).

O promotor de fatos destaca-se por sua capacidade de atuar como verdadeiro articulador político, indo além do papel tradicional de fiscal da lei para assumir funções de mobilização social e negociação direta com o poder público. Em casos de evasão escolar, por exemplo, não se limita a ajuizar ações, mas organiza campanhas comunitárias, pressiona por políticas públicas eficazes e monitora diretamente às escolas, utilizando seu poder de requisição de informações (MPU, [s.d.]).

Por outro lado, o promotor de gabinete, embora reconheça a importância dessas iniciativas, tende a concentrar sua atuação nos autos processuais, preocupado em preservar a imparcialidade institucional e evitar os riscos da morosidade judicial. Essa diferença de abordagens reflete visões distintas sobre o próprio papel do Ministério Público na sociedade contemporânea (SILVA Cátia Aida, 2001).

A análise de Silva (Cátia Aida 2001) revela ainda que "a atuação dos promotores varia significativamente conforme o contexto geográfico e institucional". Nas comarcas do interior, onde os problemas sociais são mais visíveis e as estruturas mais enxutas, os promotores tendem a adotar estilo mais informal e comunitário, aproximando-se do modelo do promotor de fatos. Já nas capitais e grandes centros, a especialização e burocratização das promotorias frequentemente levam a uma atuação mais fragmentada e técnica, característica do promotor de gabinete.

A efetividade da atuação ministerial na defesa dos interesses sociais e coletivos depende fundamentalmente da capacidade dos promotores em equilibrar a necessária rigidez



da lei com a flexibilidade exigida pela realidade social. Como destacam os estudos analisados, a independência funcional e as garantias constitucionais permitem ao Ministério Público atuar com autonomia, mas o sucesso dessa atuação está diretamente vinculado à habilidade dos promotores em dialogar com a sociedade, inovar nos instrumentos de tutela e superar a tradicional dicotomia entre direito formal e realidade social (SILVA Cátia Aida, 2001; MPU, [s.d.]).

Em síntese, o promotor de justiça contemporâneo se apresenta como um profissional plural, cujas competências transcendem em muito o simples domínio técnico do direito. A complexidade da sociedade brasileira, marcada por profundas desigualdades históricas e desafios institucionais, exige um perfil profissional que combine rigor jurídico com sensibilidade social, independência funcional com capacidade de diálogo, e conhecimento especializado com criatividade na solução de problemas. A Constituição Federal de 1988 não apenas definiu as atribuições do Ministério Público, mas modelou um novo tipo de profissional jurídico, comprometido não apenas com a aplicação formal da lei, mas com a construção de uma sociedade mais justa e democrática (CF, 1988; SILVA Cátia Aida, 2001).

2.1.3 Principais Desafios Contemporâneos.

O Brasil, desde o período colonial, enfrentou ciclos de exploração e exclusão, como a escravidão, o coronelismo e a marginalização socioeconômica.

Em cada fase, a justiça foi frequentemente instrumentalizada para manter privilégios de grupos dominantes. O MP, que inicialmente era um órgão secundário no Império, ganhou relevância com a redemocratização, especialmente após a Constituição de 1988, que o definiu como "defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Art. 127).

Século XIX: Enquanto a sociedade brasileira era marcada pela escravidão e pela concentração de terras, o MP atuava de forma limitada, sem autonomia. A socialização diferencial reforçava hierarquias, com elites controlando o sistema jurídico.

Século XX: Com a industrialização e urbanização, surgiram novas demandas por direitos trabalhistas e acesso à justiça. O MP começou a se estruturar, mas ainda sob influência do poder político.



Século XXI: A Constituição de 1988 transformou o MP em um ator central na defesa de direitos coletivos, como saúde, educação e meio ambiente. Promotores passaram a atuar contra corrupção e violações de direitos humanos, refletindo uma socialização profissional orientada para a equidade.

Nesse contexto, o MP surge como um contraponto às estruturas de dominação, promovendo justiça e equidade. No entanto, sua atuação ainda enfrenta desafios, como a influência de elites políticas e econômicas e a lentidão do sistema judiciário (VIANA, 2011).

Conforme Viana(2011), o promotor de justiça é socializado para ser um "agente de transformação", conforme destacado por Durkheim em sua análise da moral profissional. Sua formação combina técnica jurídica e compromisso ético, mas enfrenta contradições: Autonomia vs. Pressões Políticas: A independência funcional do MP permite uma atuação crítica, mas promotores frequentemente enfrentam resistências de grupos econômicos e políticos. Entre os desafios contemporâneos, destacam-se a necessidade de maior efetividade na defesa dos direitos coletivos, a superação de entraves burocráticos e o fortalecimento da independência funcional do MP, o combate à violência urbana, desigualdade social e degradação ambiental, exigindo uma atuação proativa e inovadora.

Cabe destacar também o fator Universalidade vs. Diferenciação: Enquanto a socialização genérica do MP prega a defesa de todos, a realidade mostra que grupos marginalizados (negros, pobres, LGBTQIA+) ainda dependem de promotores com sensibilidade social para terem acesso à justiça, Competitividade vs. Cooperação: A cultura burocrática e competitiva do sistema jurídico, analisada por Weber, pode entrar em conflito com a missão coletiva do MP, A socialização profissional do promotor de justiça envolve não apenas a aquisição de conhecimentos técnicos, mas também a internalização de valores como imparcialidade, ética e compromisso com a justiça social. No entanto, essa formação pode ser influenciada por contradições estruturais, como a reprodução de hierarquias sociais dentro do próprio sistema jurídico. O desafio, portanto, não está apenas em aplicar a lei, mas em reinventar o papel da justiça em um país marcado por desigualdades e por uma histórica distância entre o ordenamento jurídico e a vida cotidiana dos cidadãos.

2.2 METODOLOGIA



Este estudo adotou uma abordagem qualitativa, combinando diferentes estratégias metodológicas para garantir uma análise abrangente e fundamentada. As técnicas utilizadas incluíram:

1. Pesquisa Bibliográfica (Revisão da Literatura)

- Realizou-se um levantamento de fontes secundárias, como livros, artigos científicos e publicações acadêmicas, para contextualizar o tema e embasar teoricamente a pesquisa.
- Foram consultadas bases de dados científicas (ex.: SciELO) com descritores relevantes ao objeto de estudo.

2. Pesquisa Histórico-Documental

- Analisaram-se documentos primários (constituições federais, leis) e secundários (obras de referência) para compreender a evolução e o contexto do fenômeno investigado.
- A crítica das fontes seguiu princípios da análise documental, considerando autenticidade, representatividade e viés.

2.3 Resultados e Discussão

A análise do perfil do Promotor de Justiça revela uma transformação histórica decisiva: de agente subordinado no período colonial e imperial, consolidou-se como instituição autônoma e estratégica após a Constituição de 1988. Essa evolução reflete não apenas mudanças jurídicas, mas uma redefinição de seu papel social. Hoje, o Promotor transcende a função técnico-processual, assumindo um caráter híbrido que combina excelência jurídica, independência funcional (Art. 127, CF/88) e compromisso com direitos difusos — como meio ambiente, defesa do consumidor e proteção de minorias. Essa tríade sustenta sua atuação como "defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis", conforme define a Carta Magna, posicionando-o como mediador crítico entre Estado e sociedade.

Contudo, essa atuação enfrenta dilemas estruturais. A autonomia constitucional, embora essencial, esbarra em pressões políticas, limitações orçamentárias e na morosidade do Judiciário desafios agravados em comarcas do interior, onde recursos são escassos. Simultaneamente, a dicotomia entre o perfil do "promotor de gabinete" (focado em



formalismos) e o "promotor de fatos" (ativista e comunitário) gera fragmentação institucional. Enquanto o primeiro prioriza ações judiciais tradicionais, o segundo adota instrumentos extrajudiciais, como Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e audiências públicas, para resolver conflitos de forma ágil. Essa dualidade, embora enriquecedora, expõe uma tensão não resolvida: como equilibrar segurança jurídica e pragmatismo social em realidades complexas, como violações de direitos indígenas ou degradação ambiental?

A efetividade da atuação exige, portanto, competências que vão além do domínio legal. Sensibilidade sociocultural — para compreender contextos locais como conflitos agrários ou desigualdades urbanas — e habilidades de mediação são indispensáveis para converter litígios em soluções consensuais. Um exemplo emblemático ocorre na defesa de comunidades quilombolas, onde Promotores eficazes combinam ações civis públicas com negociação de políticas territoriais, integrando conhecimentos jurídicos, antropológicos e de gestão pública. Entretanto, essa abordagem esbarra em fragilidades formativas: cursos de Direito ainda negligenciam direitos coletivos e técnicas de gestão de conflitos, privilegiando litígios individuais.

Os desafios contemporâneos também revelam limitações institucionais. A expansão das atribuições do Ministério Público — incluindo controle externo da polícia e combate à corrupção — não foi acompanhada por ampliação proporcional de quadros ou recursos, gerando sobrecarga operacional. Além disso, a ausência de uma carreira nacional unificada aprofunda desigualdades regionais, com promotorias de capitais concentrando infraestrutura e especializações inacessíveis ao interior. Para superar esses obstáculos, sugere-se a criação de programas de mentoria que conectem Promotores veteranos e novatos, a inclusão de disciplinas como Sociologia Jurídica e Mediação nos concursos do MP, e o fortalecimento do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) como regulador da uniformidade de práticas.

Em síntese, o Promotor de Justiça mantém papel insubstituível na democratização do acesso à justiça, mas seu potencial transformador depende de reformas que combinem aprimoramento profissional e ajustes institucionais. Enquanto a Constituição de 1988 lhe conferiu instrumentos para atuar como "ouvidor da sociedade", sua efetividade exige adaptação contínua às crises sociais — sempre ancorada na ética, na independência e na coragem para inovar além dos tribunais.



2.3.1 Atividade Devolutiva

Aos trinta dias do mês de maio do ano de 2025 foi realizada a atividade devolutiva na Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Carlos Antônio Kluwe, onde os autores do presente trabalho apresentaram aos alunos do terceiro ano do ensino médio uma breve palestra sobre a atuação do ministério público e o promotor de justiça, atribuições, carreira e importância social da profissão.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória histórica do Promotor de Justiça no Brasil revela uma transformação radical em sua essência e função social. No período imperial, sob as Ordenações Filipinas e a Constituição de 1824, sua atuação restringia-se a um papel técnico e subordinado, vinculado aos interesses da Coroa e das elites agrárias. Como extensão do Estado, o promotor atuava como fiscalizador punitivo, sem autonomia funcional ou compromisso com a equidade social, refletindo um sistema jurídico moldado para manter hierarquias e exclusões.

Ao longo do século XX, com a industrialização e as Constituições de 1934 e 1946, iniciou-se uma lenta transição. O Ministério Público ganhou contornos institucionais mais definidos, embora ainda subordinado ao Poder Executivo. O promotor, então, começou a migrar de um mero executor legal para um mediador de conflitos trabalhistas e urbanos, acompanhando as demandas de uma sociedade em processo de modernização. Contudo, sua identidade permanecia ambígua: avançava na profissionalização (via concursos públicos), mas ainda refém de estruturas políticas patrimonialistas.

A virada paradigmática ocorreu com a Constituição de 1988, que redefiniu o DNA da instituição. Ao erigir o Ministério Público como guardião autônomo dos "interesses sociais indisponíveis", a Carta transformou o promotor em ator político-jurídico estratégico. Seu perfil deixou de ser o do burocrata do Império ou o do funcionário técnico da República Velha para assumir um protagonismo social inédito: defensor de direitos difusos, articulador de políticas públicas e contraponto crítico ao poder estabelecido. Essa metamorfose não foi



apenas normativa, mas cultural: exige do profissional uma ressignificação de sua identidade — de servo da Coroa a servo da sociedade.

No século XXI, esse legado consolida-se em meio a paradoxos. Se, por um lado, o promotor incorporou habilidades de ativista comunitário (mediação, mobilização social), por outro, herdou os desafios seculares de um país desigual. Sua atuação oscila entre os polos do formalismo (herança bacharelesca do século XIX) e do pragmatismo social (demandas por justiça real), espelhando a tensão entre tradição e inovação que marca o Brasil.

Em síntese, a história do Promotor de Justiça é a história da própria democracia brasileira. Do instrumento de manutenção do status quo no Império, tornou-se ferramenta de transformação social na contemporaneidade. Seu perfil atual — técnico e humanista, autônomo e engajado — é fruto de uma jornada que reflete as lutas, avanços e contradições da nação. Resta, agora, garantir que essa evolução não se encerre em 1988, mas siga adaptando-se aos novos desafios do século, sempre com um compromisso indelével: fazer da lei não um fim em si mesma, mas um caminho para a emancipação cidadã.

REFERÊNCIAS

LOPES, J. A. V. **Democracia e cidadania: o novo Ministério Público**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

MAZZILLI, H. N. **Introdução ao Ministério Público**. São Paulo: Saraiva, 1997.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Histórico do MPU**. Brasília, DF: MPU, [s.d.]. Disponível em: <https://www.mpu.mp.br/institucional/historico-do-mpu>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SILVA, C. A.. Promotores de justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, fev. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/dpKpr4nnZcVx5LYpzkb8d8b/?format=html&lang=pt>. Acesso em 19 jun. 2025.

VIANA, Nildo. **Introdução à Sociologia**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011